



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 33/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA: BANENSEG CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, situada à Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.465.138 e do CPF nº 495.147.769-68, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BANENSEG CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA**, situada na Rua Jaciretã, 19 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.503-150), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.313.410/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Marcel Rodrigo Bandeira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.801.177-9 e do CPF nº 941.119.799-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para cobertura de seguro de veículos e ônibus, conforme abaixo discriminado:

Item	PLACA	DESCRIÇÃO	COBERTURAS	Franquia	Classe Bônus (atual)	Nº da Apólice Atual	Valor Total R\$
01	AQU-4665	Ônibus marcopolo/volare V6, escolar, capacidade 23P/140CV, cor amarela, a diesel, chassi nº 93PB36D2M9C027261, ano fab/mod 2008/2009.	CASCO R\$ 114.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 20.000,00 {INVALIDEZ R\$ 20.000,00	Normal	1	531072858058	4.039,16
02	AQU-4666	Ônibus marcopolo/volare V6, escolar, capacidade 23P/140CV, cor amarela, a diesel, chassi nº 93PB36D2M9C027260, ano fab/mod 2008/2009.	CASCO R\$ 114.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 20.000,00 {INVALIDEZ R\$ 20.000,00	Normal	1	531072858058	4.039,16
03	AQU-4667	Ônibus marcopolo/volare V6, escolar, capacidade 23P/140CV, cor amarela, a diesel, chassi nº 93PB36D2M9C027277, ano fab/mod 2008/2009.	CASCO R\$ 114.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 20.000,00 {INVALIDEZ R\$ 20.000,00	Normal	1	531072858058	4.039,16
04	AQU-4669	Ônibus marcopolo/volare V6, escolar, capacidade 23P/140CV, cor amarela, a diesel, chassi nº 93PB36D2M9C027229, ano fab/mod 2008/2009.	CASCO R\$ 114.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 20.000,00 {INVALIDEZ R\$ 20.000,00	Normal	1	531072858058	4.039,16
05	AQU-4668	Ônibus marcopolo/volare V8L, escolar, capacidade 31P/115CV, cor amarela, a diesel, chassi nº 93PB42G3P9C027183, ano fab/mod 2008/2009.	CASCO R\$ 126.750,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 20.000,00 {INVALIDEZ R\$ 20.000,00	Normal	1	531072858058	4.200,00
06	AQU-6092	Ônibus marcopolo/volare V8L, escolar, capacidade 31P/115CV, cor amarela, a diesel, chassi nº 93PB42G3P8C26028, ano fab/mod 2008/2009.	CASCO R\$ 126.750,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 20.000,00 {INVALIDEZ R\$ 20.000,00	Normal	1	531072858058	4.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



07	AQW-8665	Ônibus volkswagem, escolar, chassi nº 9BWR882WX9R913671, cor ohne farbe, motor HP 0182, diesel, nº do motor D1A028559, distância eixos 5180, ano fabricação/modelo 2008/2009, renavam 11.887995-2, carroceria marca caio, 44 passageiros.	CASCO R\$ 174.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 20.000,00 {INVALIDEZ R\$ 20.000,00	Normal	1	531072858058	6.200,00
08	AQV-1236	Clio, marca renault, modelo clio campus 10H3P, CPA/TOT/CIL 5P/76CV, cor branca, combustível alcool/gasolina, ano fab/mod 2008/2009, chassi 8A1CB8B059L141916.	Mercado (FIPE) 110% Danos Morais R\$ 25.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 50.000,00 {INVALIDEZ R\$ 50.000,00	Reduzida	2	004271699	385,19
09	ASC-5033	Saveiro, marca volkswagem, city 1.6, MI/TOT, cor branco cristal, ano fab/mod 2009/2010, renavam 020346104, chassi 9BWKB05U2AP086988.	Mercado (FIPE) 110% Danos Morais R\$ 25.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 20.000,00 {INVALIDEZ R\$ 20.000,00	Reduzida	1	004271689	808,48
10	ASC-5044	Gol, city 1.0 8V TOT, cor branco cristal, ano fab 2009/2010, renavam 011577804, chassi 9BWAA05W1AP076386	Mercado (FIPE) 110% Danos Morais R\$ 25.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 50.000,00 {INVALIDEZ R\$ 50.000,00	Reduzida	1	004271677	485,07
Total R\$							32.935,38

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2011 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

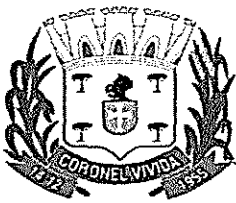
Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 32.935,38 (trinta e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito reais), conforme descrição acima.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
03/01	Dpto Administração	03.001.04.122.0033.2.006	3.3.90.39	01000	8330
04/01	Administração SMF	04.004.04.123.0033.2.007	3.3.90.39		8336
04/01	Administração SMF	04.004.04.123.0033.2.007	3.3.90.39	01510	8337
05/01	Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39	01000	8345
05/01	Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39	01104	8346
05/01	Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39	01107	8347
05/01	Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39	31115	8348
05/04	Fundeb	05.004.12.361.0015.2.025	3.3.90.39	01102	8357
07/01	Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39	01000	8411
07/01	Agropecuária	07.001.20.602.0025.2.049	3.3.90.39	01000	8412
07/01	Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.39	01000	8408
08/02	Deto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39	01000	8424



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1.O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigência da Apólice, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente.
- 5.2.Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO:

- 6.1.Os serviços deverão ser executados, nas especificações e quantidades discriminadas no Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.2.Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela Contratada, serão realizadas no município de Coronel Vivida – Pr, sem ônus para a Contratante.
- 6.3.Os veículos deverão ser segurados conforme especificações constantes do Edital.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1.O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura.
- 7.2.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.
- 7.4.A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos veículos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2.Constituem obrigações da Contratada:
- I)entregar os veículos à suas expensas, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito a Praça Três Poderes, s/n, centro, Coronel Vivida – PR, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;
 - II)fornecer os veículos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
 - III)assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - IV)não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - V)sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - VI)comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - VII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - VIII)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IX)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

X)serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I)fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II)efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1.A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1.Advertência;

13.3.2.Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3.Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6.A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4.As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5.Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7.A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 22 de fevereiro de 2011

.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marcel Rodrigo Bandeira
Banenseg Corretora de Seguros e Imóveis Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

UNIVERSITY OF
66
INDIA - P.R.

PARCELAS DE ADJUDICAÇÃO PREÇO PRESENCIAL Nº 005/11
Data Abertura: 02/03/11 Horário: 09h 00min. "Contratação de empresa especializada para banner, faixas, envelopamento e adesivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, em quantidades e especificações mencionadas no termo de referência. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a equipe constatou que as empresas cumprem as exigências do edital, adjudicando-se entre os vencedores mediante mencionados: CIDAMAR MARIA BONAFÉ, itens: 01 e 06, perfazendo o item 07 mencionado o valor de R\$ 3.175,00; IF MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. itens: 01, 02 e 07, perfazendo o item 07 mencionado o valor de R\$ 6.075,00; e, M A MARIACRISTINE DE SOUZA, itens: 04 e 05, perfazendo o item 07 mencionado o valor de R\$ 3.777,50. Diante do resultado apurado, constatou-se que os itens 07 citados perfazem o montante de R\$ 13.027,50 (treze mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos), em conformidade com as condições de suas propostas e do edital. Nada mais havendo a contar, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente Parecer, o qual vai assinado pelo mesmo em Clevelândia, 02 de março de 2011 JOSÉ MURILLO MALA GREVETTI Pregoeiro".